



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



**PARECER Nº. 594/2015 - AGU/PGF/PF/UFES**

**PROCESSO: 23068.023711/2013-04**

**INTERESSADO:** Departamento de Ciências Sociais - CCHN

**ÁREA TEMÁTICA:** Licitações, Contratos e Patrimônio

**TEMA DA CONSULTA:** Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

**EMENTA:** Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Acréscimo de Valor. Prorrogação de Prazo. Lei nº. 8.666/93.

Ao Diretor do Departamento de Contratos e Convênios,

1. Trata-se de análise da minuta do *TERCEIRO* Termo Aditivo (fls. 310/311), que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, aumentando o valor do Contrato, bem como prorrogar o prazo de vigência pro mais 12 (doze) meses, de 31/12/2015 a 31/12/2016.**
2. Ressalta-se que o Contrato nº. 54/2014 (fls. 121/127), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto de Ensino "Ação Saberes Indígenas na Escola (SIE) - Núcleo UFES".**
3. Verifica-se às fls. 224/225 e 319 o documento justificando a solicitação de Aditivo do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“Tendo em vista a realização exitosa das etapas do Projeto Ação Saberes Indígenas na Escola (MEC/SECADI) temos a esclarecer a respeito do pedido de prorrogação que:



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

1. O Projeto Ação Saberes Indígenas na Escola é um Projeto de extensão com registro no SIEX 401275 cadastrado em 03/12/2013 e já com prorrogação até 3/12/2016;
2. O Projeto teve o início das suas atividades somente a partir de 10/07/2014 da assinatura contrato com a FEST – por falência Fundação Ceciliano Abel de Almeida;
3. O Projeto sofreu também com a demora e novas tramitações da FEST para empenho recursos;
4. O cronograma de execução do Projeto foi prejudicado devido a este atraso;
5. As atividades do referido Projeto, previstas no cronograma, se estenderão para o ano de 2016 para que se cumpram suas metas; e
6. Política pública da SECADI-MEC de incentivo à continuidade do programa via alocação de recurso x 2016.

4. Conforme aponta ATA DA REUNIÃO ORNIDÁRIA (fls. 307), o departamento aprovou com unanimidade a prorrogação, bem como a planilha do referido Projeto.

5. Quanto ao aspecto legal, a inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, bem como o aditamento no valor de **R\$ 99.953,04 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**, propostos pelo Termo Aditivo, enquadra-se na **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO** (fls. 125), bem como na forma do inciso I, alínea “a” e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**“CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO**

O coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

6. É imprescindível que se atenda às solicitações do despacho de fls. 318, no tocante à necessidade de se calcular os valores referentes ao Ressarcimento da UFES e ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão com base no valor do Projeto acrescido do Rendimento de R\$19.953,04 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

.7. Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que **competete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.**

8. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 121), do referido Contrato, bem como no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá a duração de 06 (seis) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, inciso IV, §1º e 2º.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do Projeto ou especificações, pela Administração;



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**



IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei

9. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 310/311), desde que atendidas as solicitações supra mencionadas.**

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.*

Vitória, 30 de Setembro de 2015.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**  
PROCURADOR CHEFE  
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619